

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



47 - Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
15 / 12 / 2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

PROJETO DE VETO N.º 21/2014-E

DATA DA ENTRADA: 15/12/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo nº 4311/2014,  
Projeto de Lei Nº 101/2014 - L. VER. JOSÉ CARLOS DE CAMARGO  
Dispõe sobre a criação do Sistema de utilização de águas  
pluviais nos prédios públicos municipais.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM 23/02/2015  
Votos Contrários 14  
Votos Favoráveis 00

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta para derrubar o veto

único discurso

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VETO Nº 21, de 11/12/2014**  
Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.311/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 101-L, de 29 de outubro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que “dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais”.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.311/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.311/2014 por inconstitucionalidade. Vejamos

Do referido autografo, podemos extrair que o Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em criar o sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais, feriu os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Portanto, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.311, de 08/12/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP  
/cap.-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 005/2015**

Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.311/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais."

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.311/2014, de origem do Projeto de Lei 101/2014, cuja autoria é do Vereador José Carlos de Camargo com o objetivo de criar o sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 268/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, além de criar obrigações aos departamentos do município e fixa condutas ao Poder Executivo Municipal.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 02 de Fevereiro de 2015.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
**Consultora Jurídica**

**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
**Assessor Jurídico**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 027 –10/02/2015**

**Veto n° 021/2014-E**, de 15/12/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo n° 4.311/2014 (Projeto de Lei n° 101/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2015.

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)

**Veto nº 021-E**, de 15/12/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.311/2014 (Projeto de Lei nº 101/2014-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), que "Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Veto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	N
<b>02</b>	Alacir Raysel	N
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	N
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	N
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	N
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	-X-
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	N
<b>09</b>	José Antonio de Barros	N
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	N
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	N
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	N
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<b><u>Favoráveis</u></b>		00
<b><u>Contrários</u></b>		14

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## OFÍCIO PRESIDENTE Nº 133/2015

São Roque, 25 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 4ª Sessão Ordinária, realizada 23 de Fevereiro de 2015, a **Razão de Veto nº 021-E**, de 15/12/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.311/2014 (Projeto de Lei nº 101/2014-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), que "Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 21, de 11/12/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.311/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 101-L, de 29 de outubro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.311/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.311/2014 por inconstitucionalidade. Vejamos

Do referido autógrafo, podemos extrair que o Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em criar o sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais, feriu os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Portanto, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.311, de 08/12/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência  
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque - SP  
/cap.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.369**

**De 02 de Março de 2015.**

PROJETO DE LEI Nº 101-L, de 29/10/2014  
AUTÓGRAFO Nº 4.31/2014, de 08/12/2014  
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo  
- PSL)

**Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o sistema de utilização de águas pluviais, objetivando a sua captação, armazenamento e utilização pelas edificações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sempre que as condições técnicas de engenharia assim o permitirem, serão submetidos às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Cada imóvel terá a disposição, no mínimo uma caixa de água, destinada exclusivamente ao armazenamento de água pluvial, separada das caixas coletoras de água potável, ficando sua utilização destinada as atividades que dispensem o uso de água potável, tais como a descarga de vasos sanitários, torneiras externas, lavagem de fachadas, janelas, pisos, calçadas e veículos; irrigação de hortas e jardins; tanques; máquinas de lavar etc.

**Art. 4º** Os prédios públicos municipais que executarem atividades que permitem o uso de água não potável deverão, no prazo de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dois anos, ser equipados com reservatórios de águas pluviais para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

Publicada aos 02 de Março de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 42ª Sessão Ordinária,  
realizada em 08 de Dezembro de 2014.